

CÓPIA

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

PARA AS CONTAS DA GESTÃO.

Conselho Municipal de Saúde
Campo Alegre/AL

1. O Conselho Municipal de Saúde de Campo Alegre, Estado de Alagoas, em atendimento as exigências legais, notadamente ao § 1º do Art. 36, da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, do exercício de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Alegre/AL, é de **PARECER FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO** das contas da gestão referente a 2020, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL.
2. A opinião supracitada está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico na apreciação dos Relatórios Quadrimestrais de Gestão, relativamente ao exercício financeiro de 2020, conduzidos pelo Conselho Municipal de Saúde de Campo Alegre/AL – CMS/CA-AL, segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:
 - I. Organização do Conselho Municipal de Saúde;
 - II. Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;
 - III. Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;
 - IV. O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;
 - V. A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento e avaliação da saúde no PPA, LDO e LOA;
 - VI. Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;
 - VII. Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;
 - VIII. Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia do Programa Saúde da Família;
 - IX. Análise do Relatório de Gestão Municipal de Saúde;



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CAMPO ALEGRE
ESTADO DE ALAGOAS**

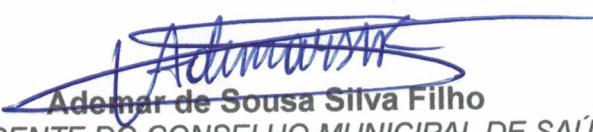
Conselho Municipal de Saúde
Campo Alegre/AL

- X. Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar o cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2018, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pelo E.C. 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas.
3. Destacamos que a Reunião Extraordinária para Prestação de Contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres ocorreram em 24 de Março de 2020, conforme consta em ata da referida reunião na qual será apreciada, contendo a relação nominal dos conselheiros presentes.

Campo Alegre – AL, 25 de março de 2021.

CÓPIA

Ademar de Sousa Silva Filho
Presidente CMS
Campô Alegre/AL


Ademar de Sousa Silva Filho
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE